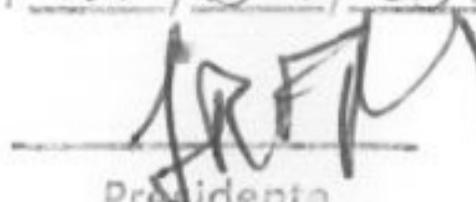


AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

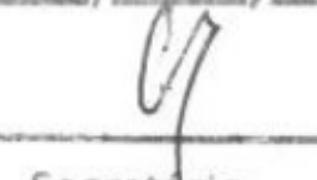
Em 17/04/2012


Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 17/04/2012


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

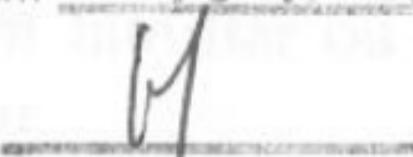
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

V U L S O S

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 17/04/2012



PROJETO DE LEI N° 012 /2012

(Do Vereador Ricardo Félix)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada afixarem placas ou cartazes informando sobre o "direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação", e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública ou privada obrigados a afixar(em) placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16[i] que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 1º A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE" (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

§ 2º A placa ou cartaz deverá ser afixada em local visível de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento, ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de abril de 2012.


Ricardo Félix
Vereador PT

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desse projeto é dar evidência a um direito já conquistado pelos idosos, por meio da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, o de ter um acompanhante em caso de internação ou encontrar-se em observação no hospital. Isso porque o idoso prescinde, em face de suas limitações, condições físicas e necessidades especiais, do auxílio de alguém próximo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Essas são as razões da lei ter previsto um tratamento diferenciado a essas pessoas, pois nada mais justo e humano que poder contar com um familiar ou amigo ao seu lado durante uma doença ou procedimento médico/hospitalar.

Infelizmente em alguns hospitais a norma não vem sendo cumprida da forma como deveria. Assim, é preciso que os idosos e seus familiares tenham conhecimento dos seus direitos para que possam exigir-los.

Dessa forma, esta lei vem obrigar que todos os hospitais coloquem uma placa ou cartaz informando o parágrafo da Lei Federal que assegura o direito ao acompanhante para o idoso, deixando, assim, em evidência tal direito.

Pelo exposto, acreditamos que este Projeto de Lei possa ajudar aos idosos no atendimento hospitalar, tornando-o mais digno, pedimos o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de abril de 2012.

Ricardo Felix
Vereador PT

§ 2º A placa ou cartaz informando o direito ao acompanhante deve ser colocada no nível de forma que possa ser vista pelo paciente e próximo familiar de atendimento.

Art. 3º A penalização para quem descumprir a presente Lei e a aplicação das sanções em caso de descumprimento ficará a cargo do Poder Executivo, através da organização competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de abril de 2012.

Ricardo Felix
Vereador PT

O objetivo desse projeto é dar direitos a um direito já conquistado pelas idosas, por meio da Lei Federal nº 10.742/2003, qual seja, o de ter um acompanhante em caso de internação em ambiente hospitalar. Isso porque o idoso prescinde, em face de suas limitações, condicões físicas e necessidades especiais, de auxílio de alguém próximo.